



UNIFAMA
União das Faculdades de Mato Grosso

FACULDADE DE NOVA MUTUM – UNIFAMA
REGULAMENTO DO COLEGIADO DE
CURSOS

NOVA MUTUM - MT
2020

1. APRESENTAÇÃO

Sabe-se que a qualidade do ensino depende de uma gestão acadêmica de excelência. Diante disso, cabe ao coordenador do curso selecionar juntamente com a Instituição seu quadro de colaboradores que irão contribuir com uma equipe de qualidade aos seus ingressantes.

É dever dos docentes realizar suas atividades conforma seu regime de trabalho desenvolvendo diversas ações para maior crescimento do curso como produção científica, projetos de extensão, monitorias entre outros. Cabe Ressaltar, que o contato maior do aluno é com seus docentes, então se deve ter um maior acolhimento por parte deles, proporcionando conteúdos variados, não só em sala como fora da mesma.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial de deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica de cada curso da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA .

Art. 2º - Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado de Curso deverá articular-se com os núcleos a que pertencem as componentes curriculares, com a Coordenação do Curso, com o NDE - Núcleo Docente Estruturante, e com o CONSU - Conselho Superior da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA .

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3º - Nos cursos de graduação, os Colegiados de Curso serão constituídos por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos docentes que ministram aulas no curso, tendo no mínimo 1 (um) representante de cada área do conhecimento que integre o currículo do curso e por um representante discente eleito por seus pares.

Art. 4º - O Colegiado será dirigido por docentes da área do conhecimento do curso, para as funções de Coordenador e Vice Coordenador, eleitos pela plenária do Colegiado e nomeado pelo Diretor Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice Coordenador, e na ausência de ambos, pelo professor mais antigo na instituição dentre os que integram o Colegiado do Curso.

§ 2º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se

eleição para escolha do novo Vice Coordenador.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4º O Diretor Geral designará, *para o-tempore*, o Coordenador e o Vice Coordenador do Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 5º - É expressamente vedado ao professor o exercício da coordenação de mais de um Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 6º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Elaborar o projeto pedagógico do curso (PPC), sob orientação do NDE;
- II - Planejar, acompanhar e avaliar a implementação do projeto pedagógico do curso (PPC);
- III - Avaliar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV - Definir, elaborar e implementar projetos, sob supervisão do NDE, visando à melhoria da qualidade do curso;
- V - Organizar e atualizar, de acordo com a legislação em vigor e sob orientação e supervisão do NDE, o currículo pleno do curso;
- VI - Propor modificações e reformulações curriculares à Coordenação do Curso;
- VII - Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação;
- VIII - Acompanhar do processo de aprendizagem do discente;
- IX - Examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa, matrícula e rematrícula de graduados, conforme dispositivos legais em vigor;
- X - Aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- XI - Promover a integração interdisciplinar;
- XII - Tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógico dos cursos;
- XIII - Propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIV - Propor a reformulação do Regulamento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do CONSU - Conselho Superior da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA ; e

XV - Eleger o Coordenador e o Vice Coordenador do Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 8 (oito) dias úteis, ao CONSU - Conselho Superior da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA .

CAPÍTULO IV

Da coordenação

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

I - Administrar e representar o Colegiado de Curso;

II - Cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA , as deliberações do CONSU - Conselho Superior e os Regulamentos dos órgãos institucionais;

CAPÍTULO V

Do funcionamento

Seção I

Das reuniões

Art. 8º - O Colegiado de Curso reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º - Será computada a falta do docente que não comparecer à reunião do Colegiado de Curso, caso a justificativa não seja aceita pela plenária.

§ 1º A justificativa de ausência poderá ser encaminhada por escrito ao Coordenador do Colegiado até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

§ 2º Caso haja 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o professor estará sujeito a sanções administrativas previstas no Regimento Geral da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA, cabendo ao Coordenador do Colegiado encaminhar ao Coordenador do Curso, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, encaminhando ao Diretor Geral solicitação para instalação de processo disciplinar.

Art. 11º - As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 1º Entende-se por maioria simples a presença de 50% mais um dos membros do Colegiado, presentes à reunião.

§ 2º Da decisão da plenária do Colegiado do Curso, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Da decisão da plenária do Colegiado do Curso, caberá recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis ao CONSU - Conselho Superior da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA .

§ 4º Os prazos serão considerados a partir da data em que for publicada a decisão.

Art. 12º - A convocação para reunião será feita sempre por meio eletrônico e/ou comunicação por escrito na qual conste a pauta dos trabalhos, salvo quando feita em sessão, que constará da Ata, e somente serão avisados os membros ausentes.

Art. 13º - Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia.

§ 1º No caso de reunião extraordinária, ou de urgência, a discussão se limitará à matéria que ensejou a convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Em caso de urgência, o Coordenador do Colegiado do Curso pode reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência das convocações.

Art. 14º - A Ata será lavrada e assinada pelos membros presentes à reunião em que for aprovada, após discussão e transcritas as ressalvas apresentadas.

Art. 15º - Da Ata de cada reunião da plenária do Colegiado de Curso constarão:

I - Natureza, dia, hora e local da reunião;

II - Nome do Coordenador e dos membros presentes e as justificativas de ausências;

III - Expediente; e

IV - Discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Seção II

Da discussão e da votação da matéria

Art. 16º - A matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável a sua apreciação.

Art. 17º - A qualquer membro do Colegiado de Curso é permitido pedir adiamento da apreciação da matéria constante da pauta e que não satisfaça às exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada de pauta de qualquer assunto que não seja da

competência do Colegiado de Curso.

Parágrafo único - Somente será concedido 1 (um) adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

Art. 18º - O prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informações em processos distribuídos pelo Coordenador do Colegiado de Curso é de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento pelo relator.

Parágrafo único - O prazo para exame poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do relator, com fundamentação.

Art. 19º - O relator ou comissão encarregada de examinar processo e emitir parecer poderá realizar diligências e adotar providências necessárias à instrução do mesmo.

Art. 20º - Na votação observar-se-ão as seguintes regras:

I - Votação aberta, salvo quando for decidido em contrário pela plenária;

II - Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente, seu voto;

CAPÍTULO VI

Do apoio administrativo

Art. 21º - As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio Administrativo, com as seguintes atribuições:

I - Secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;

II - Assistir o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;

III - Preparar e expedir convites para as reuniões;

IV - Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Cursos, inclusive currículos, programas e planos de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber;

V - Preparar expediente externo, encaminhando-o após a assinatura do Coordenador;

VI - Organizar e manter atualizado o arquivo de alunos estagiários e de alunos concluintes;

VII - Prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 22º - Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados à apreciação do CONSU - Conselho Superior da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA .

Art. 23º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Mutum - MT, 20 de julho de 2020.

Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA
Direção Acadêmica